



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA CIRCULAR Nº 3.850, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

[Documento normativo revogado, a partir de 31/1/2025, pela Instrução Normativa BCB nº 584, de 28/1/2025.](#)

Detalha rubricas contábeis a serem utilizadas na apuração do Patrimônio de Referência Simplificado (PR_{SS}) e do Patrimônio de Referência de Instituição de Pagamento (PR_{IP}). [Redação dada, a partir de 1º/7/2023, pela Instrução Normativa BCB nº 388, de 6/6/2023.](#)

O Chefe do Departamento de Regulação Prudencial e Cambial (Dereg), substituto, no uso das atribuições que lhes confere os art. 23, inciso I, alínea “a”; e art. 118, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 95.818, de 4 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Resolução nº 4.606, de 19 de outubro de 2017, no art. 3º da Resolução BCB nº 198, e no art. 7º da Resolução BCB nº 201, ambas de 11 de março de 2022, [Redação dada, a partir de 1º/7/2023, pela Instrução Normativa BCB nº 388, de 6/6/2023.](#)

RESOLVE:

Art. 1º A apuração do Patrimônio de Referência Simplificado (PR_{SS}), de que tratam o art. 8º da Resolução nº 4.606, de 19 de dezembro de 2017, e o art. 7º da Resolução BCB nº 201, de 11 de março de 2022, e do Patrimônio de Referência de Instituição de Pagamento (PR_{IP}), de que trata o art. 3º da Resolução BCB nº 198, de 11 de março de 2022, deve ser realizada, nos termos do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro (Cosif), com os seguintes componentes: [Redação dada, a partir de 1º/7/2023, pela Instrução Normativa BCB nº 388, de 6/6/2023.](#)

I - capital social, que corresponde ao somatório dos valores das contas: [Redação dada pela Instrução Normativa BCB nº 52, de 1º/12/2020.](#)

a) 6.1.1.00.00-4 - Capital Social, deduzidos os saldos das contas 6.1.1.10.17-3 – Demais Ações Preferenciais – País, 6.1.1.10.27-6 – Demais Ações Preferenciais – Exterior, e 6.1.1.20.00-8 – AUMENTO DE CAPITAL; [Redação dada, a partir de 2/1/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 446, de 22/12/2023.](#)

b) 6.4.0.00.00-8 -PARTICIPAÇÃO DE NÃO CONTROLADORES, deduzidos os saldos das contas 6.4.1.10.80-2 - FIDC Controlados e 6.4.1.10.90-5 - Outros Fundos de Investimento Controlados; [Redação dada, a partir de 2/1/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 446, de 22/12/2023.](#)

II - reservas de capital, de reavaliação e de lucros, que correspondem ao somatório dos valores das contas:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

a) 6.1.3.00.00-0 - Reservas de Capital;

b) 6.1.4.00.00-3 - Reservas de Reavaliação;

c) 6.1.5.00.00-6 - Reservas de Lucros;

III - ganhos não realizados decorrentes dos ajustes de avaliação patrimonial, que correspondem aos valores positivos da conta 6.1.6.00.00-9 - Ajustes de Avaliação Patrimonial (Valor da conta, se positivo, ou zero, caso contrário);

IV - sobras ou lucros acumulados, que correspondem aos valores positivos das contas 6.1.7.00.00-2 - Sobras ou Perdas Acumuladas e 6.1.8.00.00-5 - Lucros ou Prejuízos Acumulados;

V - contas de resultado credoras, que correspondem ao somatório dos valores das contas 7.1.0.00.00-8 RECEITAS OPERACIONAIS; 7.3.0.00.00-6 RECEITAS NÃO OPERACIONAIS, 7.8.0.00.00-1 RATEIO DE RESULTADOS INTERNOS e 7.9.0.00.00-0 - APURAÇÃO DE RESULTADO; [\(Redação dada, a partir de 2/1/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 446, de 22/12/2023.\)](#)

VI - depósito em conta vinculada para suprir deficiência de capital, que corresponde aos valores da conta 4.9.3.55.00-8 - depósito para garantia de patrimônio líquido exigido;

VII - perdas não realizadas decorrentes dos ajustes de avaliação patrimonial, que correspondem aos valores negativos da conta 6.1.6.00.00-9 - Ajustes de Avaliação Patrimonial (Valor da conta, se negativo, ou zero caso contrário);

VIII - ações ou quaisquer outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o PR_{S5}, adquiridos diretamente ou indiretamente, que correspondem aos valores da conta 6.1.9.00.00-8 - (-) Ações em Tesouraria;

IX - perdas ou prejuízos acumulados, que correspondem aos valores negativos das contas 6.1.7.00.00-2 - Sobras ou Perdas Acumuladas e 6.1.8.00.00-5 - Lucros ou Prejuízos Acumulados (Valor das contas, se negativo, ou zero, caso contrário);

X - contas de resultados devedoras, que correspondem ao somatório dos valores das contas 8.1.0.00.00-5 (-) DESPESAS OPERACIONAIS, 8.3.0.00.00-3 (-) DESPESAS NÃO OPERACIONAIS, 8.8.0.00.00-8 (-) RATEIO DE RESULTADOS INTERNOS e 8.9.0.00.00-7 - (-) APURAÇÃO DE RESULTADO. [\(Redação dada, a partir de 2/1/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 446, de 22/12/2023.\)](#)

XI - ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura líquidos de passivos fiscais diferidos a eles associados, que correspondem ao somatório dos valores das contas:

a) 2.5.2.00.00-5 - Ágio na Aquisição de Investimento, deduzidos do valor da conta 4.9.4.30.20-8 - Provisões de Ágios de Investimentos com Fundamento em Expectativa de Rentabilidade Futura;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

b) 2.1.1.20.16-5 - Instituições Não Financeiras - Ágio Baseado em Expectativa de Rentabilidade Futura;

c) [\(Revogada, a partir de 1º/7/2023, pela Instrução Normativa BCB nº 388, de 6/6/2023.\)](#)

d) 2.1.2.10.12-3 - Autorizadas A Funcionar Pelo Banco Central - Ágio Baseado Em Expectativa De Rentabilidade Futura, deduzidos dos valores da conta 2.1.2.99.12-0 - Autorizadas A Funcionar Pelo Banco Central - Ágio Baseado Em Expectativa De Rentabilidade Futura;

e) 2.1.2.10.22-6 - Outras Participações - Ágio Baseado Em Expectativa De Rentabilidade Futura, deduzidos dos valores da conta 2.1.2.99.22-3 - Outras Participações - Ágio Baseado Em Expectativa De Rentabilidade Futura;

f) [\(Revogada, a partir de 1º/7/2023, pela Instrução Normativa BCB nº 388, de 6/6/2023.\)](#)

XII - ativos intangíveis, que correspondem ao somatório dos valores das seguintes contas: [\(Redação dada pela Instrução Normativa BCB nº 52, de 1º/12/2020.\)](#)

a) 2.5.1.00.00-2 Ativos Intangíveis; [\(Redação dada, a partir de 1º/7/2023, pela Instrução Normativa BCB nº 388, de 6/6/2023.\)](#)

b) 1.9.8.70.40-3 Intangíveis, deduzido do valor da conta 1.9.8.97.40-0 - (-) Intangíveis, limitado a zero; e [\(Redação dada, a partir de 1º/7/2023, pela Instrução Normativa BCB nº 388, de 6/6/2023.\)](#)

c) 1.9.8.80.40-0 Intangíveis, deduzido do valor da conta 1.9.8.98.40-9 - (-) Intangíveis, limitado a zero; [\(Incluída, a partir de 1º/7/2023, pela Instrução Normativa BCB nº 388, de 6/6/2023.\)](#)

XIII - ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de benefício definido, líquidos de passivos fiscais diferidos a ele associados, aos quais a instituição financeira não tenha acesso irrestrito, que correspondem aos valores da conta 1.8.8.82.00-7 - Ativos Atuariais Gerados por Fundos de Pensão de Benefício Definido, deduzidos dos valores da conta 4.9.4.30.30-1 - Provisões de Ativos Atuariais de Fundos de Pensão de Benefício Definido de Acesso Não Irrestrito;

XIV - valor agregado dos investimentos no capital social de entidades não financeiras que não componham o conglomerado, que corresponde ao somatório dos valores das contas:

a) 2.1.1.20.15-8 - Instituições Não Financeiras - Valor de Equivalência Patrimonial, deduzidos do valor da conta 2.1.1.99.30-9 - Instituições Não Financeiras; [\(Redação dada, a partir de 1º/7/2023, pela Instrução Normativa BCB nº 388, de 6/6/2023.\)](#)

b) [\(Revogada, a partir de 1º/7/2023, pela Instrução Normativa BCB nº 388, de 6/6/2023.\)](#)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

c) 2.1.2.10.21-9 - Outras Participações - Valor de Equivalência Patrimonial, deduzidos do valor da conta 2.1.2.99.21-6 - Outras Participações - Valor de Equivalência Patrimonial;

d) [\(Revogada, a partir de 1º/7/2023, pela Instrução Normativa BCB nº 388, de 6/6/2023.\)](#)

e) 2.1.2.10.95-8 - Ações de Empresas Privatizadas;

f) [\(Revogada, a partir de 1º/7/2023, pela Instrução Normativa BCB nº 388, de 6/6/2023.\)](#)

g) [\(Revogada, a partir de 1º/7/2023, pela Instrução Normativa BCB nº 388, de 6/6/2023.\)](#)

h) 1.3.1.30.20-4 Participação Em Empresas Controladas Por Cooperativa Central De Crédito; e [\(Incluída, a partir de 1º/7/2023, pela Instrução Normativa BCB nº 388, de 6/6/2023.\)](#)

i) 1.3.1.30.90-5 Outras Participações. [\(Incluída, a partir de 1º/7/2023, pela Instrução Normativa BCB nº 388, de 6/6/2023.\)](#)

XV - valor agregado dos investimentos em instrumentos de Capital Principal, de Capital Complementar e de Nível II, conforme definidos na Resolução CMN nº 4.955, de 21 de outubro de 2021, e na Resolução BCB nº 199, de 11 de março de 2022, de instituição que não componha o conglomerado, que corresponde ao somatório dos valores das contas: [\(Redação dada, a partir de 1º/7/2023, pela Instrução Normativa BCB nº 388, de 6/6/2023.\)](#)

a) 3.0.9.73.12-1 - Investimentos em Instrumentos de Captação Elegíveis a Capital Principal da Investida;

b) 3.0.9.73.13-8 - Investimentos em Instrumentos de Captação Elegíveis a Capital Complementar da Investida;

c) 3.0.9.73.14-5 - Investimentos em Instrumentos de Captação Elegíveis a Capital Nível II da Investida;

XVI - participação de não controladores no capital de subsidiárias, que corresponde ao somatório dos valores das contas: [\(Redação dada pela Instrução Normativa BCB nº 52, de 1º/12/2020.\)](#)

a) 3.0.9.73.52-3 - Deducao D/Partic De Nao Controladores No Pr Em Controladas Sujeitas A Autorizacao Do Banco Central; [\(Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 52, de 1º/12/2020.\)](#)

b) 3.0.9.73.53-0 - Deducao D/Partic De Nao Controladores N/Capital De Controladas Nao Sujeitas A Autor Do Bacen; [\(Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 52, de 1º/12/2020.\)](#)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

XVII - ativos fiscais diferidos decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, que correspondem ao somatório dos seguintes componentes: [\(Redação dada, a partir de 1º/7/2023, pela Instrução Normativa BCB nº 388, de 6/6/2023.\)](#)

a) ao valor da conta 3.0.9.84.21-3 Ativos Fiscais Diferidos de Diferença Temporária - Provisões Passivas - Contingências Fiscais e Previdenciárias; [\(Redação dada, a partir de 1º/7/2023, pela Instrução Normativa BCB nº 388, de 6/6/2023.\)](#)

b) ao resultado, limitado a zero: [\(Redação dada pela Instrução Normativa BCB nº 52, de 1º/12/2020.\)](#)

1. do somatório das contas 3.0.9.84.29-9 Ativos Fiscais Diferidos de Diferença Temporária - Provisões Passivas - Outras, 3.0.9.84.30-9 Ativos Fiscais Diferidos De Diferença Temporária - Marcação a Mercado, 3.0.9.84.40-2 Ativos Fiscais Diferidos de Diferença Temporária - Outros; [\(Redação dada, a partir de 1º/7/2023, pela Instrução Normativa BCB nº 388, de 6/6/2023.\)](#)

2. para instituição que não aderiu ao Programa de Estímulo ao Crédito - PEC, instituído pela Medida Provisória nº 1.057, de 6 de julho de 2021, da dedução do mínimo entre o valor da conta 1.8.8.25.30-1 Ativos Fiscais Diferidos - MP 992 e o somatório das contas 3.0.9.50.15-1 CGPE - Empresa com Receita Bruta até R\$100 Milhões, 3.0.9.50.25-4 CGPE - Empresa com Receita Bruta entre R\$100 Milhões e R\$300 Milhões e 3.0.9.50.35-7 CGPE - Programas Elegíveis; e [\(Redação dada, a partir de 1º/7/2023, pela Instrução Normativa BCB nº 388, de 6/6/2023.\)](#)

3. para instituição que aderiu ao PEC, da dedução do mínimo entre o valor da conta 1.8.8.25.50-7 Ativos Fiscais Diferidos e o somatório das contas 3.0.9.50.45-0 PEC - Operações Contratadas até 25 de Maio de 2022, 3.0.9.50.47-4 PEC - Operações Contratadas a partir de 25 de Maio de 2022 - Empresas com Receita Bruta Anual até R\$4,8 Milhões, e 3.0.9.50.49-8 PEC - Operações Contratadas a partir de 25 de Maio de 2022 - Empresas com Receita Bruta Anual Superior a R\$4,8 Milhões; e [\(Redação dada, a partir de 1º/7/2023, pela Instrução Normativa BCB nº 388, de 6/6/2023.\)](#)

c) [\(Revogada pela Instrução Normativa BCB nº 52, de 1º/12/2020.\)](#)

XVIII - ativos fiscais diferidos decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e os originados dessa contribuição relativos a períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 1998, apurados nos termos do art. 8º da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, que correspondem ao somatório dos valores das contas: [\(Redação dada, a partir de 1º/7/2023, pela Instrução Normativa BCB nº 388, de 6/6/2023.\)](#)

a) 3.0.9.84.60-8 Ativos Fiscais Diferidos de Prejuízo Fiscal Acumulado - Imposto de Renda; [\(Redação dada, a partir de 1º/7/2023, pela Instrução Normativa BCB nº 388, de 6/6/2023.\)](#)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

b) 3.0.9.84.70-1 Ativos Fiscais Diferidos de Base Negativa - CSLL; [\(Redação dada, a partir de 1º/7/2023, pela Instrução Normativa BCB nº 388, de 6/6/2023.\)](#)

c) 3.0.9.84.80-4 Ativos Fiscais Diferidos de CSLL Escriturada a 18% (MP nº 2.158/2001); [\(Redação dada, a partir de 1º/7/2023, pela Instrução Normativa BCB nº 388, de 6/6/2023.\)](#)

d) 3.0.9.84.90-7 Ativos Fiscais Diferidos de Prejuízo Fiscal Acumulado - Outros; e [\(Redação dada, a partir de 1º/7/2023, pela Instrução Normativa BCB nº 388, de 6/6/2023.\)](#)

e) 3.0.9.84.50-5 Ativos Fiscais Diferidos de Prejuízo Fiscal - Superveniência de Depreciação. [\(Redação dada, a partir de 1º/7/2023, pela Instrução Normativa BCB nº 388, de 6/6/2023.\)](#)

XIX - [\(Revogado, a partir de 1º/7/2023, pela Instrução Normativa BCB nº 388, de 6/6/2023.\)](#)

Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor em 18 de fevereiro de 2018.

Jaildo Lima de Oliveira

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21/12/2017, Seção 1, p.157, e no Sisbacen.